

Contrato 015/2025

OBJECTO DO CONTRATO: Prestação de Serviços - Serviços Jurídicos

Valor: 14 265,04€

PENDENTE:57093

COM: 659/2025

GESTOR DO CONTRATO: [REDACTED]

PRAZO: 8MESES



Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º, capítulo II, do título I, da Parte II Contratação Pública Anexo III
Republicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO



OUTORGANTES:

1.º - MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO, NIF 506907619, Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro

2.º VAZ, FERNANDES, MONTEIRO & ASSOCIADOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NIF 505879310, com sede na Avenida da Liberdade, nº 754 3º e 4º esq., 4710-259 Braga.



ENTRE:

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, aqui representada pelo Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

VAZ, FERNANDES, MONTEIRO & ASSOCIADOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NIF 505879310, com sede na Avenida da Liberdade, nº 754 3º e 4º esq., 4710-259 Braga aqui representada pelo Sr. Dr. José Paulo Valente Monteiro e tem poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão emitida pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados figurando no mesmo como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 12 de março de 2025, e igualmente, por seu despacho de 25 de março de 2025 foi adjudicada ao segundo outorgante o presente contrato que tem por objeto a "Prestação de Serviços - Serviços Jurídicos", a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 21 de março de 2025, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O valor base do procedimento é de 14 265,04€ (catorze mil duzentos e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos) e será liquidado em prestações mensais, iguais e sucessivas de 1 783,13€ (mil setecentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se for o caso;

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas dotações do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrita na rubrica 02.02.20 o qual tem suporte no compromisso número 2025-659.

3ª - O contrato tem início no dia de hoje mantém-se em vigor pelo prazo de 8 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



- a) Emissão de pareceres e informações de âmbito jurídico;
- b) Patrocínio em contencioso em que seja parte o Município, e os demais órgãos, agentes ou auxiliares, no exercício de funções municipais;
- c) Uma deslocação à Câmara Municipal de Terras de Bouro, em meio dia de cada semana;
- d) Apoio na tramitação de processos de contraordenação, cuja decisão caiba ao Município e;
- e) Disponibilidade permanente para a prestação de informação, pareceres, consultas sobre matéria jurídica.

5.^a - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo



por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

6.^a - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.^a – O pagamento será efetuado 30 dias após a receção da fatura, devidamente confirmada pelo Gestor do Contrato – [REDACTED], na Secção de Contabilidade.

8.^a – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado e assinado pelos dois intervenientes

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....